

Resolução nº 799
De 30 de janeiro de 1998

Cria o Boletim Estatístico Mensal das Centrais de Inquéritos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO necessidade de aprimorar os mecanismos adequados ao combate à criminalidade em todos os seus níveis;

CONSIDERANDO a edição da Resolução Conjunta PGJ/SSP Nº 001/98, de 07 de janeiro de 1998, visando a integração operacional do Ministério Público com a Secretaria de estado de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a importância da apreciação da movimentação dos feitos nas Centrais de Inquéritos, bem assim a necessidade de transparência das atividades ministeriais desenvolvidas pelas Promotorias de Investigação Penal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criado o Boletim Estatístico Mensal das Centrais de Inquéritos contendo informações sobre a movimentação dos feitos ingressados naquelas unidades de apoio institucional às Promotorias de Investigação Penal.

Art. 2º O Boletim Estatístico Mensal será elaborado pelos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Investigação Penal das 1ª, 2ª e 3ª Centrais de Inquéritos e conterá:

- I - o número de feitos recebidos;
- II - o número de feitos restituídos;
- III - o número de denúncias oferecidas;
- IV - o número de arquivamentos requeridos;
- V - o número de devoluções à autoridade policial;
- VI - o número de feitos pendentes de pronunciamentos.

Art. 3º - Os Promotores de Justiça em exercício nas 2ª e 3ª Centrais de Inquéritos encaminharão, até o dia 04 de cada mês, os Boletins aos respectivos Subcoordenadores e estes os encaminharão, em 24 horas, ao Coordenador das Centrais de Inquéritos.

& 1º - Os Promotores de Justiça em exercício na 1ª Central de Inquéritos, no prazo estabelecido no caput deste artigo, remeterão diretamente os Boletins ao Coordenador das Centrais de Inquéritos.

& 2º - O Coordenador das Centrais de Inquéritos, em 24 horas, consolidará todos os Boletins e os encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - Recebendo os Boletins, O Procurador-Geral de Justiça determinará a publicação dos dados coletados no Diário Oficial do Estado, na coluna destinada à publicação das matérias dos Ministério Público.

Art. 5º - Os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Investigação Penal ficam dispensados de apresentar ao Procurador-Geral de Justiça os relatórios mensais previstos no art. 16 da Resolução nº 786, de 02 de dezembro de 1997.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça